



**LEI Nº 1.787/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Altera o quadro de servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho e dispõe sobre a retribuição.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e incorporado ao quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Bom Conselho/PE o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO**, de provimento em comissão, não sujeito a controle de horário devido a sua natureza, com respectivos valores, nomenclaturas, níveis, símbolos, quantidades e vínculos, conforme Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** A descrição, atribuições e requisito de instrução do cargo descrito no Art. 1º desta Lei estão definidos no anexo II da presente Lei.

**Art. 3º** Fica regulamentada o cargo previsto no Art. 1º desta Lei, a possibilidade da gratificação de Representatividade, atribuída ao servidor, por mera liberalidade da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho, em razão da compensação de despesas inerentes ao seu exercício da atividade ou de encargos especiais, com valor de até 100% (cem por cento) do salário base, de natureza indenizatória, estabelecida mediante portaria.

**Art. 4º** As retribuições atribuídas aos cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho/PE são estabelecidas numa proporção de vencimento-base e de Representação pelos regimes de dedicação exclusiva e tempo integral definida da seguinte maneira:

**I** – Quando o cargo em comissão for ocupado por quem não é servidor efetivo, o vencimento-base corresponderá ao salário mínimo vigente enquanto que a Representação corresponderá à diferença entre este e o vencimento previsto em Lei para o cargo em comissão ocupado.

**II** - Quando o cargo em comissão for ocupado por quem já é servidor efetivo, o vencimento-base corresponderá ao vencimento do cargo efetivo enquanto que a Representação corresponderá à diferença entre este e o vencimento previsto em Lei para o cargo em comissão ocupado.

**Parágrafo único.** São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados.

**Art. 5º** As verbas indenizatórias definidas nesta Lei, não integram o patrimônio remuneratório do servidor, exceto para fins de pagamento da gratificação natalina e das férias, observadas as devidas proporcionalidades.

**Art. 6º** O impacto orçamentário e financeiro que tratam os Arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado, por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente





exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente em cada exercício financeiro, permitida as suplementações e alterações de adequação necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÀVILA**, em  
07 de Fevereiro de 2022.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20221226133829.pdf>  
assinado por: idUser 195

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 07 de Fevereiro de 2022.

**Igor Ferro Ramos**

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública



**AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.787, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>QTD</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO</b>	<b>COMISSIONADA</b>	<b>14</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20221226133829.pdf>  
assinado por: idUser 195



**AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.787, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES**

**CARGO: ACESSOR PARLAMENTAR EXTERNO**

**1 - DESCRIÇÃO**

Responsabilizar-se pela coordenação geral dos serviços externos a serem realizados pelos Vereadores; representar os Vereadores em eventos e atividades junto às comunidades de bairro e outras atividades correlatas ao cargo; responsabilizar-se por acompanhar e assessorar os Vereadores em reuniões e encontros com munícipes e lideranças de bairro; responsabilizar-se pela visitas a bairros e distritos, devendo coletar e informar aos Vereadores as indicações dos munícipes; acompanhar as providências solicitadas pela comunidade, bem como sobre o encaminhamento que foi dado a essas mesmas reivindicações e informar aos Vereadores; responsabilizar-se pelo cadastro dos munícipes quando da realização de indicações nas comunidades e nas reuniões e encontros com munícipes e lideranças locais e outras atividades correlatas ao cargo;

**2 - REQUISITOS DE INSTRUÇÃO**

Ensino fundamental completo.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20221226133829.pdf>  
assinado por: idUser 195